



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90  
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

### LEI Nº 1052/2008.

#### **Autoriza o Executivo Municipal a concessão de direito real de uso de uma área de terreno à firma JOSÉ FERNANDO MOREIRA DE SOUZA.**

O Povo do Município de Astolfo Dutra através de seus representantes legais aprovou e Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a presente lei:

**Artigo 1º - Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a concessão de direito real de uso à empresa **JOSÉ FERNANDO MOREIRA DE SOUZA**, pessoa jurídica com sede na cidade de Astolfo Dutra/MG na Rua Projetada s/n – com ramo de atividade de Comércio a Varejo de Peças e Serviços para Veículos Automotores, inscrita no CNPJ sob nº 09.436.845/0001-07 de uma área de terreno de propriedade do Município de Astolfo Dutra com área de 472,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e dois metros quadrados) que se destacará de uma área do Distrito Industrial II, oriundo do processo de desapropriação que tramita na Vara Judiciária Federal tombado sob nº **1999.38.01.000818-0**, composto pelo lote caracterizado como sendo o que mede 22 metros de frente para a Rua Projetada, fundos com estrada municipal e pelos lados com terrenos do patrimônio, tudo conforme memorial descritivo anexo que passa a fazer parte integrante do presente projeto de lei.

Parágrafo Único: Destina o imóvel ora concedido à instalação de uma firma de prestação de serviços mecânicos para automóveis (oficina mecânica).

**Art. 2º** A partir da data da publicação desta Lei, se a CONCESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e condições descritos nesta lei a concessão caducará e o imóvel constituído de terreno (sua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente se a Concessionária:

I - não murar ou cercar o terreno, dentro de 60 (sessenta) dias:

II - não iniciar, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, as obras de construção civil do galpão de uma unidade industrial;

III - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual. Qualquer forma de negócio ou atividade que a CONCESSIONÁRIA vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão que consiste na exploração da atividade de oficina mecânica.

IV - em caso da Empresa concessionária apresentar inexplicável diminuição do seu quadro de funcionários, demonstrando aspectos pré-falimentares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90

(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

V - no caso da Empresa concessionária, ou ainda pessoa física ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da firma concessionária;

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser renegociados, desde que, a Empresa concessionária apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

**Art. 3º** Decorrido o prazo estabelecido no artigo 7º desta lei, será permitido que a Empresa Concessionária venha oferecer o imóvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal em Bancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos (e ou financiamentos) sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visam a sua expansão, modernização e ou realocização no Distrito Industrial do Município.

**Art. 4º** Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido. Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra a preferência de aquisição, até mesmo em hasta pública, sobre as construções e benfeitorias que a Concessionária falida tiver edificado, a título de expansão no imóvel, após a data da publicação da Lei de Concessão, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) que incide sobre o imóvel, ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juízo Competente.

**Art. 5º** Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação competente em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão por parte da concessionária, reverterá sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura Municipal, a nua propriedade.

**Art. 6º** Em caso de sucessão ou transferência de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido à concessionária, o adquirente deverá obter o referendo da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, através de Projeto de Lei, desde que a atividade da nova Empresa não venha provocar a degeneração dos objetivos e finalidades desta concessão, que consiste na exploração das atividades.

**Art. 7º** É assegurada à Empresa Concessionária, após 12 (doze) meses de atividades ininterruptas, contados a partir da data desta lei, a efetivação da transferência definitiva da posse, do uso, da propriedade, do domínio e do gozo do terreno, e, da mesma forma de todas as benfeitorias e construções existentes, desde que, neste período, não venha ocorrer a degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão que consiste na exploração de atividades industriais e comerciais.

**Art. 8º** Caberá a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão entregando à concessionária o imóvel e benfeitorias já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90

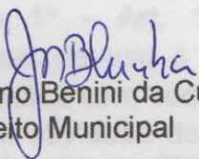
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

resguardando apenas quanto a decisão final dos autos do processo já mencionado no artigo primeiro.

**Art. 9º** Fica sob responsabilidade da Empresa Concessionária as despesas decorrentes com a lavratura e registro das escrituras de Cessão de direito real de uso e Escritura Definitiva da propriedade, nas quais obrigatoriamente deverá constar o inciso V do artigo 2º desta lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de maio de 2008.

  
José Natalino Benini da Cunha  
Prefeito Municipal